

LEI Nº 4.863 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

Altera a redação do inciso II do Art. 2° e, altera a redação do caput, do inciso I, do § 6°, incluindo o § 7° ao Art. 3° da Lei nº 4.291 de 10 de abril de 2008, que regulamenta a concessão de bolsas de estudo na Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel, estabelecendo critérios para a concessão.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

A	rt. 1º Fica	alterado	o inciso	II do	Art.	2° da	Lei nº	4.291	de	10 <b>c</b>	de abril	de	2008,	que
passam a vig	orar com a	seguinte	redação	:										

	1 <i>rt</i> . 2	2°	•••••	•••••	•••••	•••••	••••	••••	•••••	• • • • •	•••••	• • • • • •	•••••	•••••	• • • • • •	•••••	• • • • • • •	••••••	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	• • • • • • •	•••••	•••
Ι-											· • • • • •											

- II Isenção parcial, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade: aos alunos que comprovem renda familiar inferior a 04 (quatro) salários mínimos e/ou a solicitação for para alunos irmãos e/ou pessoas da mesma família." (NR)
- Art. 2º Fica alterada a redação do caput, do inciso I e do § 6º, incluído o § 7º ao Art. 3º da Lei nº 4.291, de 10 de abril de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 3º Os pedidos de isenção deverão ser encaminhados à secretaria da Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel até o final do primeiro mês letivo, mediante preenchimento de ficha com dados informativos e apresentação dos seguintes documentos:
- I Declaração de rendimentos (reconhecida firma em cartório) ou contra-cheque do pai e da mãe (ou responsáveis) do aluno ou do próprio, se este for maio de idade e tiver fonte de renda, atualizado (últimos dois meses).

- §6º Serão analisados os pedidos de estudantes na seguinte ordem:
- a) Estudantes do Sistema Municipal de Ensino residentes no Município de Erechim;
- b) Estudante da rede Estadual de Ensino residentes no Município de Erechim;



- c) Estudantes de Escolas particulares residentes em Erechim;
- d) Pessoas da comunidade em geral residentes em Erechim.
- § 7º Aos estudantes matriculados em anos anteriores na Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel, passa a ser requisito fundamental para aprovação de pedido de bolsa, a frequência e o rendimento do ano anterior fornecido pela escola." (NR)
  - Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
  - Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 27 de Dezembro de 2010.

Ana Lucia Silveira de Oliveira, Prefeita Municipal em exercício.

Registre-se e Publique-se. Data supra.

Gerson Leandro Berti Secretário Municipal de Administração